

CONTRATO nº 25-2024

Aquisição de serviços de consultoria para o desenvolvimento de uma prova de conceito

Procedimento Ref.ª n.º CPG-01-2024

Campus de Campolide
1070-312 Lisboa
Portugal

Tel: +351 213 828 610
Fax: +351 213 828 611

www.novaims.unl.pt

Aos oito dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro é celebrado, o presente contrato relativo à

“Aquisição de serviços de consultoria para o desenvolvimento de uma prova de conceito” entre:



Universidade NOVA de Lisboa - Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação Nova Information Management School (UNL – NOVA IMS), Fundação Pública com regime de direito privado, pessoa coletiva n.º 501 559 094, representada legalmente neste ato pelo **Diretor Professor Doutor Miguel de Castro Simões Ferreira Neto**, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] com validade até [REDACTED] e N [REDACTED] nos termos dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa – NOVA IMS e no uso da competência que lhe é atribuída pelo disposto no Despacho n.º 10489/2022 e 10847/2022, doravante designado, como Primeira Outorgante;



e **Leads & Lags - Consultants, Unipessoal, Lda**, com número de identificação de pessoa coletiva **510999603**, com sede na **Rua dos Combatentes da Grande Guerra, Nº 133, Rés-Do-Chão Esquerdo 1495-041 Algés**, representada legalmente neste ato por **António Alberto da Cruz Damásio**, com número de **cartão de cidadão** [REDACTED] **válido até** [REDACTED] a qual, tem plenos poderes para outorgar o presente contrato, doravante designado por Segundo Outorgante;



Pela Primeira Outorgante foi dito que, nos termos do despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, proferido em **04/03/2024**, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), pelo **Diretor** da Universidade NOVA de Lisboa NOVA IMS (UNL – NOVA IMS), o presente contrato reger-se-á pelas seguintes cláusulas:



Cofinanciado por:



Cláusula 1.ª

Objeto

O CONTRATO a celebrar tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE e o ADJUDICATÁRIO, mediante **“Aquisição de serviços de consultoria para o desenvolvimento de uma prova de conceito”**, nos termos melhor identificados nas especificações técnicas constantes do Anexo I do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. **O CONTRATO é reduzido a escrito.**
2. Faz parte integrante do CONTRATO, quando este for reduzido a escrito, um clausulado que deve conter os seguintes elementos:
 - a) A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
 - b) A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do CONTRATO;
 - c) A descrição do objeto do CONTRATO;
 - d) O preço contratual ou o preço a receber pela ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
 - e) O prazo de execução das principais prestações objeto do CONTRATO;
 - f) Os ajustamentos aceites pelo ADJUDICATÁRIO;
 - g) A referência à caução prestada pelo ADJUDICATÁRIO;
 - h) Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao CONTRATO, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o CONTRATO em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;
 - i) A identificação do gestor do CONTRATO em nome da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, nos termos do artigo 290.ºA de CCP;
 - j) As eventuais condições de modificação do CONTRATO expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.
3. Fazem sempre parte integrante do CONTRATO, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

- c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo ADJUDICATÁRIO.
4. Sempre que a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE considere conveniente, o clausulado do CONTRATO pode também incluir uma reprodução do caderno de encargos completada por todos os elementos resultantes dos documentos referidos nas alíneas a), b), d) e e) do número anterior.
5. A ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE pode excluir expressamente do CONTRATO os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do CONTRATO não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
7. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do CONTRATO, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo ADJUDICATÁRIO nos termos do disposto no art.º 101.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

1. O CONTRATO é assinado, preferencialmente, por ambas as partes por assinatura digital qualificada, ao abrigo do art.º 94.º, n.º 1 do CCP.
2. O CONTRATO vigora até **31 de julho de 2025**.
3. O contrato entra em vigor na data de assinatura do CONTRATO outorgado por ambas as partes, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação dos efeitos do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a Primeira Outorgante paga à Segunda Outorgante o valor total correspondente a **74.990,00€ (setenta e quatro mil novecentos e noventa euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no valor de **17.247,70€ (dezassete mil duzentos e quarenta e sete euros e setenta cêntimos)**, o que totaliza em **92.237,70€ (noventa e dois mil duzentos e trinta e sete euros e setenta cêntimos)**.

2. As quantias devidas pela prestação dos serviços, no âmbito do presente CONTRATO devem ser pagas pela ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas**, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhe subjaz, devendo nas mesmas constar necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, o respetivo número do compromisso orçamental comunicado pela ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, nos termos da nota de encomenda emitida para o efeito.
3. Para efeitos do disposto do nº 1, a **entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, incluindo o IVA à taxa legal em vigor, da seguinte forma:**
 - i. **60% (sessenta por cento) do preço contratual, referente à Fase I;**
 - ii. **40% (quarenta por cento) do preço contratual, referente à Fase II.**
4. Para efeitos do disposto no número 3, **a obrigação considera-se vencida, após a validação da dos serviços prestados**, nos termos definidos no anexo I do Caderno de Encargos.
5. Para efeitos dos pagamentos referidos nos números anteriores, em caso de discordância por parte da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao ADJUDICATÁRIO, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos devidos ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou da correspondente nota de débito/crédito.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo ADJUDICATÁRIO.
7. As faturas devem conter o detalhe das tarefas subjacentes aos valores em causa.
8. Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.
9. Para efeitos do art.º 299.º-B do CCP e demais legislação aplicável, o ADJUDICATÁRIO colaborará com a Direção Financeira da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, para efeitos de integração e processamento nos sistemas de informação de faturas emitidas de modo eletrónico.

Cláusula 5.ª

Caução

Em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 88.º do CCP, pode não ser exigida a prestação de caução, quando o preço contratual for inferior a 500.000,00€, pelo que, face ao valor proposto a fixar como preço base não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 6.ª

Penalidades contratuais

- 1.No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, pode ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P=V*A$, em que **P** corresponde ao montante da penalidade referente ao período em atraso, **V** é igual ao valor do preço contratual e **A** é o número de dias em atraso na prestação de parte ou do todo.
- 2.Os pagamentos das penalidades previstas no número anterior são sujeitos a descontos na fatura não liquidada.

Cláusula 7.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação por parte do(s) ADJUDICATÁRIO(S) só é (são) admitida(s) mediante prévia autorização escrita da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE.
2. A decisão relativa à autorização prévia da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE deve ser comunicada no prazo de 21 (vinte e um) dias a contar da notificação das condições contratuais por parte do(s) ADJUDICATÁRIO(S) e da apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário ou subcontratado que tenham sido exigidos ao respetivo cedente ou subcontratante na fase de formação do CONTRATO em causa.
3. A autorização da cessão da posição contratual ou da subcontratação não exime O(s) ADJUDICATÁRIO(S) de qualquer uma das suas obrigações perante a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, nem pode colocar em causa, em quaisquer circunstâncias, a cabal execução dos respetivos CONTRATOS.
4. O(s) ADJUDICATÁRIO(S) obriga-se a fazer constar dos subcontratos a obrigação de as entidades subcontratadas executarem as suas tarefas em termos e condições idênticos aos acordados com a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE.
5. O(s) ADJUDICATÁRIO(S) deve atuar como único e exclusivo interlocutor com a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE durante toda a execução dos CONTRATOS, independentemente da relação comercial, operacional ou outra que tenha com entidades terceiras.
6. O(s) ADJUDICATÁRIO(S) obriga-se a dar imediato conhecimento à ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com as entidades subcontratadas no âmbito dos subcontratos e a prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
7. Se o ADJUDICATÁRIO contratar um subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, são impostas a esse subcontratante as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no CONTRATO entre a

ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE e o ADJUDICATÁRIO, referidas na cláusula 15.^a, em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do presente regulamento.

8. Em caso de violação das obrigações em matéria de proteção de dados pelo subcontratante, o ADJUDICATÁRIO continua a ser plenamente responsável, perante a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, pelo cumprimento das obrigações desse subcontratante.

Cláusula 8.^a

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do CONTRATO previstos na lei, bem como de outras situações de grave violação das obrigações contratuais assumidas pelo ADJUDICATÁRIO, o ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE pode resolver o CONTRATO nos seguintes casos:
 - a) De incumprimento reiterado pelo ADJUDICATÁRIO das obrigações que decorrem do presente CONTRATO, sem prejuízo da aplicação do artigo 318.º-A do CCP;
 - b) De incumprimento reiterado das obrigações resultantes do CONTRATO ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do ADJUDICATÁRIO constituem fundamento de resolução por parte da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do CONTRATO é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do CONTRATO não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do CONTRATO o ADJUDICATÁRIO é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do CONTRATO e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE.
6. A resolução do CONTRATO não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 19.^a.
7. Para efeitos da presente cláusula considera-se incumprimento reiterado o não cumprimento por parte do ADJUDICATÁRIO das obrigações resultantes do contrato que ocorra 3 (três) ou mais vezes, seguidas ou interpoladas, durante a prestação de serviços.

Cláusula 9.^a

Dever de sigilo

1. O **ADJUDICATÁRIO** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente CONTRATO.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE.
4. O **ADJUDICATÁRIO** só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do CONTRATO;
 - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O **ADJUDICATÁRIO** é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
6. O **ADJUDICATÁRIO** é ainda responsável perante a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
7. O **ADJUDICATÁRIO** assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do CONTRATO, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o contraente público considere de acesso privilegiado.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, bem como a informação que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes

Cláusula 10.ª

Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no CONTRATO.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí decorrentes.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 11.ª

Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do CONTRATO e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei.
2. O ADJUDICATÁRIO é responsável perante a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o ADJUDICATÁRIO deve dar imediato conhecimento à ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do CONTRATO e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
4. A responsabilidade do ADJUDICATÁRIO prescreve nos termos da lei civil.

Cláusula 12.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. O **ADJUDICATÁRIO** garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas relacionadas com o *hardware*, *software* e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. São da responsabilidade do **ADJUDICATÁRIO** quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE venha a ser demandada por ter infringido, na execução do CONTRATO, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o **ADJUDICATÁRIO** terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.
4. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços será registado a favor da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, em sede de direito de propriedade industrial e/ou de propriedade intelectual, conforme o caso, ainda que se verifique a cessação do CONTRATO por qualquer motivo.
5. O **ADJUDICATÁRIO** obriga-se a colaborar e a prestar assistência à ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização dos referidos registos.

Cláusula 13.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes no contrato, que não tenham de ser efetuadas através do correio eletrónico devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual da contraparte, identificados no procedimento.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes constante do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o gestor(a) do presente contrato é o [REDACTED]
[REDACTED] da NOVA IMS.

Cláusula 15.ª

Legislação aplicável e Foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, o qual prevalece sobre as disposições que lhes sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do CONTRATO será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro

Cláusula 16.ª

Disposições finais

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado pelo **Diretor da UNL - NOVA IMS**, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f), do n.º 1, do artigo 14.º do CCP.
2. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º e n.º 2 do artigo 98º do CCP, por despacho, datado de **04/03/2024**, do **Diretor da UNL - NOVA IMS**.
3. O encargo decorrente do presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento anual da Primeira Outorgante, sob a rubrica **020214D000, Cabimento nº IMS0-2024/387 e Compromisso nº IMS0-2024/542**.

Lido e achado conforme, vai o presente contrato, que está escrito em duplicado, em **dez** folhas cada exemplar, ser assinado e rubricado por ambas as Outorgantes, sendo um exemplar para cada uma das partes.

A Primeira Outorgante

(Professor Doutor Miguel de Castro Simões Ferreira Neto)

A Segunda Outorgante

(António Alberto da Cruz Damásio – Leads & Lags - Consultants, Unipessoal, Lda)